

TC 029.130/2013-1

Tipo de processo: cobrança executiva (Cbex)

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT

Responsável: Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68).

Procurador ou Advogado: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/ 13.731).

Assunto: encaminha cobrança executiva.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Advocacia-Geral da União e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução-TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Luiz Antônio Trevisan Vedoin	31/7/2013	2335/2012 – TCU – 2ª Câmara (Condenatório)

2. Esclareço que não foi possível atender ao prazo do art. 3º da Resolução-TCU 178/2005 porque o processo originador da presente CBEX, TC 020.360/2009-6, teve sua instrução a cargo da Selog, somente sendo remetido para esta Secretaria para autuação das cobranças executivas em 10/10/2013.

3. Ademais, como não havia nos autos justificativa para o encaminhamento do Ofício 1359/2013 a endereço diverso daquele constante da procuração apresentada pelo advogado Ivo Marcelo Spinola da Rosa, representante do responsável Luiz Antônio Trevisan Vedoin, foi necessário efetuar as devidas pesquisas a fim de descobrir se o endereço do referido causídico havia mudado ou se seria necessário refazer as comunicações do Acórdão condenatório relativas ao aludido procurador, de modo a adequá-las aos ditames da Resolução-TCU 170/2004 e do Regimento Interno desta Corte.

4. Desse modo, em contato telefônico com o Sr. Ivo Marcelo da Rosa em 14/10/2013, o mesmo confirmou que havia se mudado do endereço constante da procuração, ora estabelecendo seu escritório profissional à Rua H, nº 143, bairro Baú, nesta Capital.

5. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-MT, em 16 de outubro de 2013.

(Assinado eletronicamente)

Renato Furtunato Jacobs

Chefe de Serviço Substituto

Matrícula 9791-8

(Subdelegação de Competência, Portaria-Secex-MT n° 22,
de 23/5/2013)